

**28ª REUNIÃO DA CCJR - 23 DE OUTUBRO DE 2024**

NÚM.	Protocolo	Autor(a)	Ementa	Procuradoria Jurídica	Relator	Conclusão	1º Pedido de Vistas	2º Pedido de Vistas
------	-----------	----------	--------	-----------------------	---------	-----------	---------------------	---------------------

**PEDIDOS DE VISTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

<b>1</b>	1558.2024-98	ANSELMO PEREIRA, PAULO MAGALHÃES	Projeto de Lei Complementar nº 8/2024 - Inclui a atividade de guardador autônomo de veículos no Código de Posturas do Município de Goiânia.	EMITIU PARECER LA LEGALIDADE, não obstante, recomendou a alteração da ementa e a supressão da menção ao art. 168-C da redação do art. 4º. (Obs: alteração não realizada)	SABRINA GARCEZ	PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO	VISTAS PARA HENRIQUE ALVES EM 16/10/2024	
----------	--------------	----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	--------------------------------	------------------------------------------	--

**VETO**

<b>2</b>	1663.2024-27 (Veto 42/2024)	ROMARIO POLICARPO	Projeto de Lei nº 67/2024 - Dispõe sobre a autorização do exercício das atividades funcionais por teletrabalho aos servidores do município de Goiânia que tenham cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista -TEA e dá outras providências.  *** VETADO PARCIALMENTE EM SEU ARTIGO 7º uma vez que é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade ao desempenhar a atividade legislativa e regulamentar que lhes são inerentes, entendendo que ao impor prazo certo para a regulamentação da lei, o Poder Legislativo interferiu indevidamente em atividade própria do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88).	EMITIU PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, no que se refere ao art. 7º pois, no caso em questão, é possível depreender que o legislador limitou-se a assegurar para os servidores da Câmara Municipal de Goiânia o exercício das atividades funcionais por teletrabalho, estabelecendo especificidades para usufruir de tal direito já previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia. A norma vai ao encontro do direito social a proteção à maternidade e à infância, e a competência de cuidar da saúde e proteção das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/88), regulamentando direito já previsto no artigo 50 da LC nº 354/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia. Noutras palavras, não se trata de reconhecer o direito aos servidores, mas de dar-lhe concreitude.	GEVERSON ABEL	PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, no que se refere ao art. 7º do Exmo. Sr. Prefeito de Goiânia.		
----------	-----------------------------	-------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**PROJETOS DE LEI**

<b>3</b>	3948.2024-01	THIALU GUIOTTI	Projeto de Lei nº 216/2024 - Dispõe sobre declarar de utilidade pública o Instituto Bethesda Pão da Vida e dá outras providências.	EMITIU PARECER PELA LEGALIDADE	KATIA MARIA	PELA APROVAÇÃO		
<b>4</b>	3950.2024-71	THIALU GUIOTTI	Projeto de Lei nº 217/2024 - Dispõe sobre declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Esportiva Tatsu e dá outras providências.	EMITIU PARECER PELA LEGALIDADE	KATIA MARIA	PELA APROVAÇÃO		
<b>5</b>	3943.2024-70	PREFEITO DE GOIANIA	Projeto de Lei nº 212/2024 - Desafeta Área Pública Municipal - APM-6 e autoriza a sua cessão, por meio de permissão de uso, a título oneroso, à Associação Mahatma Gandhi. (APM localizada na Rua Jovino Borges da Silva, Residencial Vale do Araguaia.)	EMITIU PARECER PELA ILEGALIDADE	LEO JOSÉ	PELA APROVAÇÃO		
<b>6</b>	2211.2024-62	BILL GUERRA	Projeto de Lei nº 106/2024 - Regulamenta o prazo máximo de retorno à consulta médica nas unidades de saúde no âmbito do município de Goiânia.	EMITIU PARECER PELA ILEGALIDADE, pois dispõe sobre a organização administrativa. Ademais, verificou que o projeto propõe a criação de estrutura administrativa no Poder Executivo, o que se insere na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal e, ainda, cria despesa pública sem que tenha havido previsão orçamentária para tal.	LEO JOSÉ	PELO ARQUIVAMENTO		

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

7	2940.2024-19	RONILSON REIS	Projeto de Resolução nº 14/2024 - Cria a comenda de mérito Pastor Jorge Branco de Gouveia.	EMITIU PARECER PELA ILEGALIDADE pois a homenagem aos líderes religiosos que se destacam no Município de Goiânia já é realizada, conforme previsão da Resolução nº 7/2020, através da concessão da Medalha Senador Pastor Albino Gonçalves Boaventura, o que impede que o mesmo assunto (homenagem aos líderes religiosos), seja disciplinada novamente.	LEO JOSÉ	PELA APROVAÇÃO		
---	--------------	---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	----------------	--	--